



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1.822/2.025,

de 30 de janeiro de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NA CIDADE DE PAULISTÂNIA EM RAZÃO DO AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE E ESTABELECE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o aumento significativo dos casos de dengue no Município de Paulistânia e o alto número de notificações junto aos serviços de saúde;

Considerando que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue e outras arboviroses, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação das doenças;

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, em que o acesso à saúde se trata de direito de todos e dever do Estado, que deve promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, fazendo-se necessário garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de relevância pública, nos termos do artigo 197 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Paulistânia, em razão do considerável aumento no número de casos de dengue e risco para outras arboviroses no Município.

§ 1º A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde, se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 2º. Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 3º. Caberá à Secretaria da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de reforço às atividades, equipamentos e equipes de saúde.

Art. 5º. A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas.

Art. 6º. Serão adotadas as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

I – suspensão de férias, folgas abonadas e folgas decorrentes de compensação de jornada de todos os servidores municipais, exceto em caso de vencimento do 2º período aquisitivo de férias;

II - a requisição de bens e servidores das diversas Secretarias Municipais para ações de eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* pela Secretaria de Saúde do Município;

III - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação de mosquitos e de seus criadouros em áreas identificadas como potenciais focos transmissores;

IV - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir a entrada de agente público, devidamente designado e identificado, quando essencial para a contenção de doenças.

Art. 7º. Nos casos em que houver necessidade de ingresso forçado em imóveis, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local, detalhando as medidas adotadas para controle do vetor e eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue.

§ 1º Sempre que necessário, o agente público poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§2º O relatório circunstanciado deve detalhar as condições verificadas e as medidas tomadas no local.

Art. 8º. O Município de Paulistânia notifica todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis na cidade, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto, realizem a limpeza, capinação e mantenham os imóveis desinfetados, drenados, livres de mato alto, lixo, detritos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Parágrafo único. O descumprimento implicará a limpeza pela Prefeitura, com aplicação de multa e cobrança da taxa correspondente, sem prejuízo de outras sanções legais.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 30 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1822/2025, em fls. 28, no 5º Livro de Registro de Leis Complementares.

PMPaulistânia-SP, 30 de janeiro de 2025.

VINICIUS CHIEREGATO NUNES
Assessor Jurídico Municipal